

FATO RELEVANTE

INVISTA SCJ - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF n.º 50.418.740/0001-10

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 34.895.894/0001-47. (“Administrador”), na qualidade de administrador do **INVISTA SCJ - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.418.740/0001-10, em cumprimento ao disposto nos termos da Instrução CVM nº 472/08, vêm comunicar aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral que, nos termos do Regulamento, irá promover a amortização parcial de cotas da classe Sênior (ISIN BRISCTF000) do Fundo no montante equivalente ao valor de R\$ 1,20332992806763 por cota sênior. O pagamento será realizado, aos cotistas detentores de cotas da classe Sênior, no dia 31 de outubro de 2024, e os cotistas da Classe Sênior deverão se ater às condições e procedimentos a seguir expostos.

Os referidos cotistas deverão enviar as informações solicitadas abaixo para o endereço eletrônico eventos.6.fundos@apexgroup.com até o dia 28 de outubro de 2024, para apuração pelo Administrador de eventual valor de retenção de imposto de renda sobre a parcela do rendimento tributável e/ou de ganho de capital (se e quando aplicável):

1. declaração contida no Anexo I deste Fato Relevante; ou
2. a correspondente nota de corretagem de aquisição ou instrumento de compra, venda ou doação, conforme previsão regulamentar.

O Administrador fica à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais pelo e-mail juridico.fii@apexgroup.com.

O Administrador alerta que caso não receba tais informações, o preço/custo de aquisição de cotas por tais cotistas será considerado o menor valor histórico de negociação das cotas do Fundo, aplicando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor resgatado, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo 24 de outubro de 2024.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

ANEXO I

DECLARAÇÃO

[QUALIFICAR] (“Cotista”), declara para os devidos fins de cálculo de imposto de renda sobre o ganho de capital a ser recolhido pelo responsável tributário BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.486.793/0001-42 (administrador), estar enquadrado(a) nas seguintes condições tributárias:

- ☐ Investidor residente no Brasil - Pessoa Física
- ☐ Investidor residente no Brasil - Pessoa Jurídica Não-Financeira tributadas com base no lucro real
- ☐ Investidor residente no Brasil – Pessoa Jurídica Não Financeira tributada com base no lucro presumido ou arbitrado
- ☐ Investidor residente no Brasil - Instituição Financeira
- ☐ Entidade de Previdência Complementar Brasileira
- ☐ Fundo ou clube de investimento sediado no Brasil
- ☐ Investidor estrangeiro - Resolução CMN 4373/2015 (não sediado/residente em Paraíso Fiscal)
- ☐ Investidor estrangeiro com investimentos fora dos termos da Resolução CMN 4373/2015 ou sediado/residente em Paraíso Fiscal

Situação Tributária:

- ☐ Tributado*
- ☐ Dispensado de retenção de tributos na fonte**
- ☐ Liminar***

Justificativa:

Em se tratando de Cotista sujeito a tributação, o Cotista declara, ainda, para fins do resgate das cotas [=], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [=], que o custo médio ponderado de aquisição das cotas a serem resgatadas é de R\$ [] ().

Por fim, o Cotista declara-se ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeitá-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

[Local, Data] 2024.

COTISTA.

*Tributados: são todos os investidores residentes e domiciliados no Brasil, com exceção das entidades imunes, além de determinados investidores não residentes.

**Dispensado de retenção de tributos na fonte: são determinados investidores cujas aplicações financeiras não estão sujeitas a tributação na fonte, como as instituições financeiras.

***Liminar: são os casos em que há uma liminar judicial concedendo tratamento tributário que dispensa a Instituição Administradora de reter tributos na fonte. Para tanto, o investidor ou AP deverá anexar cópia da documentação comprobatória.